



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2020 (Processo Administrativo nº. 23347.002894.2020-17)

Torna-se público que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM**, por meio da Coordenação de Materiais, sediado à Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, CEP: 79400-000, Coxim – MS, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **13/08/2020**.

Horário: **10h00min (horário de Brasília)**.

Local: Portal de Compras do Governo Federal –
www.comprasgovernamentais.gov.br



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de acessórios/peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout, compreendendo a desinstalação e reinstalação, transporte, lavagem, passadoria e reparos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



4.6.1.1 Os itens não serão exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.2.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.3. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.3.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



6.3.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.9.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a



ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada



somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Os itens não serão exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, **procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.**

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo



das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Os itens não serão exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação



9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa



ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. No caso de **lavanderia com tingimento**, apresentação de **Licença de Instalação e Operação (LIO)**, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), em plena vigência, referente ao licenciamento ambiental para a empresa exercer as atividades no Estado de Mato Grosso do Sul (RDC n° 52/09/ANVISA, Resolução/SEMADE n° 09/15)

9.11.2. Sendo **lavanderia sem tingimento**, apresentação de **Informativo de Atividade** protocolado no Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), referente à implantação e/ou operação da empresa para exercer as atividades no Estado de Mato Grosso do Sul (RDC n° 52/09/ANVISA, Resolução/SEMADE n° 09/15)

9.11.2.1. Em se tratando de empresas que **não possuam sede no Estado de Mato Grosso do Sul**, deverá ser apresentada **Certidão de Licenciamento Ambiental** ou



Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, emitida junto ao órgão competente da localidade.

9.11.3. Certidão de **Licença Sanitária**, que permite o funcionamento do estabelecimento, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da licitação, expedido pela autoridade competente da cidade onde fica a sede da empresa, local em que os serviços serão prestados - RDC nº 52/09/ANVISA.

9.11.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.4.1.1. Os dados de identificação da pessoa jurídica (empresa privada ou órgão público) que emite e assina o Atestado de Capacidade Técnica, tais como razão social, CNPJ, endereço e telefone.

9.11.4.1.2. Os dados de identificação da empresa para quem está sendo emitida a declaração, neste caso, da licitante.

9.11.4.1.3. Quais os serviços foram prestados pela sua empresa para o emitente do atestado.

9.11.4.1.4. Os dados referentes à licitação, tais como número da licitação, prazos e quantidades.

9.11.4.1.4.1. Outros elementos julgados relevantes poderão ser solicitados ao licitante, para aferição de sua qualificação técnica.

9.11.4.1.4.2. Os atestados deverão referir-se a produtos relacionados ao âmbito da atividade econômica principal ou secundária, do licitante, especificadas no contrato social vigente;



9.11.4.1.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

9.11.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá



ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Os itens não serão exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, **haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.



12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1 Em atenção à Medida Provisória nº 2.002-2, de 24 de agosto de 2001, a Ata de Registro de Preços poderá ser assinada digitalmente, desde que realizado com um Certificado ICP-BRASIL e, neste caso, enviada para o email licit.cx@ifms.edu.br no prazo fixado no item 15.1.

13.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



13.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2.3 Em atenção à Medida Provisória nº 2.002-2, de 24 de agosto de 2001, o Termo de Contrato poderá ser assinado digitalmente, desde que realizado com um Certificado ICP-BRASIL e, neste caso, enviado para o email licit.cx@ifms.edu.br no prazo fixado no item 16.2, bem como ao e-mail indicado pelos demais participantes deste processo de compras.



14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos



requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15 DO REAJUSTE

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

19.1.3 apresentar documentação falsa;



-
- 19.1.4** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 19.1.5** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.6** não mantiver a proposta;
 - 19.1.7** cometer fraude fiscal;
 - 19.1.8** comportar-se de modo inidôneo;

19.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

19.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



20 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licit.cx@ifms.edu.br, até o ultimo dia do prazo, às 17h00min (horário de Brasília) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, Coxim/MS, CEP: 79400-000, seção de licitação.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá



requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, Coxim/MS, CEP: 79400-000, setor de licitações, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13h00 às 17h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.12.1** ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.12.2** ANEXO II – Estudos Preliminares;
- 22.12.3** ANEXO III - Modelo de Proposta;
- 22.12.4** ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria;
- 22.12.5** ANEXO V – Modelo de declaração que conhece as condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho;
- 22.12.6** ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 22.12.7** ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato;
- 22.12.8** ANEXO VIII – Instrumento de Medição de Resultados (Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017)

Município de Coxim, 27 de julho de 2020

Bianca Carolina Gonçalves Viana
Coordenadora de Materiais
Portaria n. 1043, de 16 de maio de 2016.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL CAMPUS COXIM

PREGÃO Nº 06/2020

(Processo Administrativo nº 23347.002894.2020-17)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de acessórios/peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout, compreendendo a desinstalação e reinstalação, transporte, lavagem, passadoria e reparos, visando atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) - *Campus Coxim* e demais participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Edital e seus respectivos anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL TOTAL
01	Contratação de serviços de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de acessórios/peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout, compreendendo a desinstalação e reinstalação, transporte, lavagem, passadoria e reparos. Catser: 19542	Metro quadrado (M²)	3.969	R\$ 8,70	R\$ 34.530,30



VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO 34.530,30 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta reais e trinta centavos).

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

ÓRGÃO GERENCIADOR:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM (UASG: 158451)
Rua SalimeTanure, s/n – Bairro Santa Tereza, Coxim/MS - CEP: 79400-000
Telefone para contato: (67) 3291-9600

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO	VALOR MAXIMO ACEITÁVEL TOTAL
01	Contratação de serviços de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de acessórios/peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout, compreendendo a desinstalação e reinstalação, transporte, lavagem, passadoria e reparos. Catser: 19542	Metro quadrado (M ²)	2000	R\$ 8,70	R\$ 17.400,00

VALOR TOTAL ESTIMADO 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).



ÓRGÃO PARTICIPANTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS NAVIRAÍ (UASG: 155849)

Rua Hilda nº 203, Bairro Boa Vista – Naviraí/ MS – CEP: 79950-000
Telefone para contato: (67) 3409-2501

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO	VALOR MAXIMO ACEITÁVEL TOTAL
01	Contratação de serviços de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de acessórios/peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout, compreendendo a desinstalação e reinstalação, transporte, lavagem, passadoria e reparos. Catser: 19542	Metro quadrado (M ²)	344	R\$ 8,70	R\$ 2.992,80

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.992,80 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS (UASG: 158454)

Rua Ângelo Melão, 790, Jardim das Paineiras – Três Lagoas/MS – CEP: 79.641-162

Telefone para contato: (67) 3509-9500



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO	VALOR MAXIMO ACEITÁVEL TOTAL
01	Contratação de serviços de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de acessórios/peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout, compreendendo a desinstalação e reinstalação, transporte, lavagem, passadoria e reparos. Catser: 19542	Metro quadrado (M ²)	1.200	R\$ 8,70	R\$ 10.440,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 10.440,00 (dez mil e quatrocentos e quarenta reais)					

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS CAMPO GRANDE (UASG: 158449)
Rua Taquari, 831, Bairro Santo Antônio – Campo Grande/MS – CEP: 79100-510
Telefone para contato: (67) 357-8501

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNITÁRIO	VALOR MAXIMO ACEITÁVEL TOTAL
01	Contratação de serviços de lavanderia comum e manutenção	Metro quadrado (M ²)	425	R\$ 8,70	R\$ 3.697,50



corretiva com fornecimento de acessórios/peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout, compreendendo a desinstalação e reinstalação, transporte, lavagem, passadoria e reparos. Catser: 19542				
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 3.697,50 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)				

- 1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de lavanderia, para fins de lavagem de cortinas em tecido tipo blackout.
- 1.3.** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5.** O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.6.** A metragem de cortinas instaladas no IFMS *Campus Coxim* corresponde a 1.000 (mil) metros quadrados que poderão ser lavados por até duas vezes no decorrer de 12 meses, o que totalizaria 2.000 (dois mil) metros quadrados higienizados ao longo de um ano, conforme descrito na tabela do subitem 1.1.1 (órgão gerenciador).
- 1.7.** A descrição das peças na tabela e nos demais itens deste Termo de Referência não esgota a possibilidade de que sejam enviadas outras peças, na mesma categoria, com características ligeiramente diferentes.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço sob demanda, de lavanderia comum para higienização de cortinas em tecido tipo blackout pertencentes ao IFMS *Campus Coxim* e demais participantes.

3.2. A execução dos serviços será iniciada em data previamente definida pela Administração prevista no contrato firmado.

3.3. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul -IFMS *Campus Coxim*, com sede na Rua SalimeTanure, s/n, Bairro Santa Tereza, CEP: 79.400-000, na cidade de Coxim /Estado de Mato Grosso do Sul (MS), inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0006-35, bem como no endereço fornecido pelos participantes.

3.4. Os serviços deverão ser executados na localidade indicada acima, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, com agendamento prévio ou, excepcionalmente, em horário e dia indicado pela Administração.

3.5. A prestação dos serviços será parcelada em quantidades variadas, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do IFMS *Campus Coxim*, durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

3.6. Da emissão da Ordem de Serviço a Contratada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para realização dos serviços contratados, incluindo a retirada e reinstalação das cortinas nas dependências da Contratante, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, em remessa única ou parcelada de acordo com a solicitação do IFMS *Campus Coxim* e demais participantes.

3.6.1. O prazo previsto para prestação do serviço admite prorrogação, a critério da Administração, desde que solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização



e plenamente justificado com os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo inicialmente previsto.

3.7. A Contratada cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível às atividades da Contratante, conforme agendamento e planejamento previamente realizado pela equipe de fiscalização e comunicado à empresa.

3.8. A emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente está condicionada à verificação da regularidade da habilitação da Contratada e não será aceito imposição de valor mínimo para sua emissão.

3.9. Após a expedição da Ordem de Serviço (OS), a Contratada deverá recolher as cortinas, na sede do IFMS Campus Coxim ou demais participantes, conforme o caso, sendo lavrado um Termo de Recolhimento que deverá ser elaborado pelo Fiscal Técnico do contrato, assinado por este e pelo representante da empresa.

3.9.1. O recolhimento das cortinas (data e horário) deverá ser previamente agendado com a fiscalização do contrato por meio do e-mail contratos.cx@ifms.edu.br para o órgão gerenciador, e para os órgãos participantes nos meios de comunicação indicados por estes, sendo acompanhado por servidor devidamente designado para o acompanhamento da retirada e posterior reinstalação.

3.10. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas e recomendações do fabricante dos produtos de limpeza que serão utilizados na realização dos serviços.

3.11. O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

3.11.1. É proibida a utilização, nos procedimentos de lavagem, de produtos que constem da lista nacional de agentes cancerígenos para humanos (LINACH – Portaria Interministerial nº 09, de 07/10/2014, dos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Saúde e da Previdência Social).

3.12. A execução do objeto seguirá ainda a seguinte dinâmica:

3.12.1. Os serviços contemplam a higienização de até 2.000 (dois) metros quadrados de cortinas em tecido tipo blackout ao longo da vigência do contrato, sendo que a Contratada poderá ser acionada a qualquer tempo e quantas vezes forem necessárias para atendimento das necessidades da Contratante, dentro dos limites contratados.



- 3.12.2.** Os serviços compreendem a retirada das cortinas, identificação, transporte, separação por cores, lavagem em todas as suas etapas, sob condições higiênico-sanitárias adequadas, bem como a passadoria, substituição ou colocação de argolas, ilhoses, varões, além da realização de costuras reparadoras e reinstalação das cortinas nos respectivos locais de origem ou setores do IFMS *Campus Coxim* em que foram retiradas.
- 3.12.3.** A retirada e reinstalação das cortinas nas dependências da Contratante serão de inteira responsabilidade da Contratada e não serão disponibilizados servidores para ajudar na execução dos serviços, devendo a empresa contemplar tal necessidade.
- 3.12.4.** A Contratada deverá efetuar a retirada e a reinstalação das cortinas em data previamente agendada pela fiscalização técnica do contrato, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, podendo estes sofrer alteração, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com a conveniência da Administração.
- 3.12.4.1.** Havendo a necessidade de movimentação de mobiliário ou equipamento para a execução dos serviços, a Contratada deverá solicitar autorização à equipe de fiscalização e, quando permitido, ficará responsável por movimentar e restabelecer a organização do espaço.
- 3.12.5.** Imediatamente após a retirada das cortinas a Contratada deverá identificá-las de modo que possa determinar a localização de cada folha, a fim de que sejam recolocadas na mesma sala de onde foram retiradas, haja vista que possuem medidas diversificadas.
- 3.12.6.** A retirada, controle, coleta, identificação e reinstalação das cortinas da Contratante deverão ser realizadas por empregados da Contratada devidamente identificados, treinados, uniformizados, providos com os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) necessários, conforme legislação vigente aplicável ao serviço.
- 3.12.7.** A Contratada deverá seguir as recomendações preconizadas no “Protocolo das ações de vigilância sanitária: lavanderia não hospitalar”, elaborado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



- 3.12.8.** No processo de lavagem da roupa, somente devem ser utilizados produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros) regularizados na Vigilância Sanitária, especificamente com relação ao estabelecido na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e nas Resoluções RDC/ANVISA nº184, de 22 de outubro de 2001, RDC/ANVISA nº40, de 5 de junho de 2008, e RDC/ANVISA nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, dentre outras.
- 3.12.8.1.** Priorizar agentes de limpeza não tóxicos, com detergentes biodegradáveis, de base natural, anti-ácido e bactericidas
- 3.12.9.** Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado ou aterro sanitário, em conformidade com a resolução do CONAMA 307/2002 e suas posteriores alterações (Resoluções 348/2004, 431/2011 e 448/2012).
- 3.12.10.** A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.
- 3.12.11.** O processamento das cortinas deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, para oferecer segurança e conforto ao usuário que a utiliza, assim como economia à Contratante.
- 3.12.12.** Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento (quando necessário), enxágues, acidulação e amaciamento.
- 3.12.13.** Para roupas com sujidades leves são dispensadas as primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.
- 3.12.14.** As dosagens dos produtos químicos, a serem realizadas com o uso de diluidores automáticos, deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado e eliminando a possibilidade de manchar os tecidos.
- 3.12.15.** As cortinas somente poderão ser secas com a utilização de equipamentos, se estes não danificarem a



estrutura do tecido e acessórios que porventura não possam ser retirados para realização da higienização.

- 3.13.** A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento das cortinas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e devolução por meio de veículo adequado e profissional capacitado.
- 3.14.** Caso alguma peça seja extraviada ou danificada em virtude de um processo inadequado de lavagem, deverá ser substituída pela empresa contratada, por outra de igual valor (de mercado) e com as mesmas características: cor, tecido, tamanho, etc.
- 3.15.** As peças danificadas que apresentem a necessidade de reparo de costura deverão ser realizadas pela Contratada, bem como os consertos que envolverem a substituição de argolas, ilhoses, dentre outros.
- 3.16.** Caberá à Contratante proceder à inspeção das cortinas limpas a serem entregues.
- 3.17.** Toda cortina que, após o processamento de higienização, apresentar qualidade de limpeza insatisfatória será separada e a Contratada acionada para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ficando a Contratante isenta de quaisquer ônus.
- 3.18.** A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços será o metro quadrado (m²) de cortina.
- 3.19.** O pagamento será realizado sobre a metragem de cortina efetivamente higienizada, com exceção das que forem devolvidas para reprocessamento por não apresentarem condições adequadas para uso.
- 3.20.** Caso exista diferença entre a metragem de cortina apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela que indicou a menor metragem para efeitos de pagamento.
- 3.21.** A Contratada se responsabilizará pelo serviço, incluindo no valor do item proposto todos os componentes de despesas de qualquer natureza, sejam custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como custo do objeto, acessórios, materiais utilizados, produtos químicos, mão de obra, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item, correndo o ônus exclusivamente por sua conta, não sendo permitida a cobrança de valores adicionais após firmado o contrato ou executados os serviços.



4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica realizado para sistema de registro de preço.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os serviços de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout deverão ser prestados por empresas que comprovem a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº. 8.666/93, artigo 30, inciso V, por meio de:

5.1.1.1. No caso de lavanderia com tingimento, apresentação de **Licença de Instalação e Operação (LIO)**, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), em plena vigência, referente ao licenciamento ambiental para a empresa exercer as atividades no Estado de Mato Grosso do Sul e/ou nos limites territoriais do município de Coxim – MS, uma vez que o referido município não está apto a expedir tal documento, cabendo ao licitante se adequar aos termos da Resolução – RDC nº 52/09/ANVISA, Resolução/SEMADE nº 09/15 e Lei Complementar nº 084/2007 - Código de Meio Ambiente do município de Coxim.

5.1.1.2. No caso de lavanderia sem tingimento, apresentação de **Informativo de Atividade** protocolado no Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), referente à implantação e/ou operação da empresa para



exercer as atividades no Estado de Mato Grosso do Sul e/ou nos limites territoriais do município de Coxim – MS, uma vez que o referido município não está apto a protocolar tal documento, cabendo ao licitante se adequar aos termos da Resolução – RDC nº 52/09/ANVISA, Resolução/SEMADE nº 09/15 e Lei Complementar nº 084/2007 - Código de Meio Ambiente do município de Coxim, no que couber.

5.1.1.2.1. Em se tratando de empresas que **não possuam sedeno Estado de Mato Grosso do Sul**, deverá ser apresentada **Certidão de Licenciamento Ambiental** ou **Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental**, emitida junto ao órgão competente da localidade.

5.1.1.3. Certidão de **Licença Sanitária**, que permite o funcionamento do estabelecimento, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da licitação, expedido pela autoridade responsável municipal ou, não havendo, poderá ser feito pela autoridade regional, estadual ou distrital competente - RDC nº 52/09/ANVISA e Lei Complementar nº 083/2007 - Código de Posturas do município de Coxim.

5.1.2. Após análise do caso concreto, diante das características e necessidades do *campus* verificou-se que os serviços possuem **natureza continuada** por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente (Acórdão 4614-2008 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 10138-2017 – Segunda Câmara).

5.1.2.1. Registra-se que a prestação dos serviços em tela **não exige fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, nem gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Contratante, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.3. A Contratada observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material utilizado para a execução dos serviços contratados.



5.1.3.1. Os detergentes em pó utilizados no país, ainda que importados, devem respeitar limites de concentração máxima de fósforo previstos na legislação.

5.1.3.2. Os produtos deverão estar de acordo com a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, prevendo, no que se aplicar:

5.1.3.2.1. Que os bens/serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

5.1.3.2.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.1.3.2.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.1.3.2.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDES).

5.1.3.2.5. Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

5.1.3.2.6. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

5.1.3.2.7. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994,



quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

5.1.3.3. A Contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

5.1.3.3.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.1.3.3.2. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

5.1.3.3.3. Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.1.3.3.4. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.1.3.3.5. Realização de um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.1.3.3.6. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

5.1.3.3.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

5.1.3.3.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis,



segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5.1.4. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.5. Na presente contratação não haverá necessidade de promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.1.6. Verificou-se como solução de mercado para atendimento da demanda, em consonância com os requisitos especificados, a existência de empresas do ramo de lavanderia, participantes em licitações realizadas por órgãos federais no Estado de Mato Grosso do Sul:

PREGÃO SRP	UASG-ÓRGÃO	OBJETO	EMPRESAS PARTICIPANTES
05/2020	160140 - COMANDO MILITAR DO OESTE/9ª DIVISÃO DE EXÉRCITO 9ª REGIÃO MILITAR	Contratação de serviços continuados de lavanderia sem mão de obra exclusiva, para atender o Hotel de Trânsito da 9ª Região Militar (9ª RM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.	ABAETE LAVANDERIA LTDA CNPJ: 05.682.110/0001-02
08/2019	160078 - COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE	Eventual contratação de empresa especializada para executar serviço de lavagem de roupas de cama, mesa, banho e uniforme esportivo, com execução mediante o regime de empreitada por kilo de peça de roupa lavada.	ABAETE LAVANDERIA LTDA CNPJ: 05.682.110/0001-02 ALVES & MAZINA LTDA CNPJ: 37.209.657/0001-73 ROSENDO CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI CNPJ: 29.690.511/0001-64



05/2019	160140 - COMANDO MILITAR DO OESTE/9ª DIVISÃO DE EXÉRCITO 9ª REGIÃO MILITAR	Eventual contratação de serviços de lavanderia, para atender o Hotel de Trânsito de Oficiais e Hotel de Trânsito de Subtenentes e Sargentos, na cidade de Campo Grande-MS.	ABAETE LAVANDERIA LTDA CNPJ: 05.682.110/0001-02 ALVES & MAZINA LTDA CNPJ: 37.209.657/0001-73 NAJA MEDLLEY CARDOSO CABREIRA CNPJ: 05.700.484/0001-03 RMC SERVICOS EIRELI CNPJ: 22.111.081/0001-30 VOCARE CENTRUM TELEATENDIMENTO EIRELI CNPJ: 18.057.601/0001-04
---------	---	--	---

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos emails licit.cx@ifms.edu.br, licit.tl@ifms.edu.br, licit.cg@ifms.edu.br e licit.nv@ifms.edu.br, podendo sua realização ser comprovada por:

6.1.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno



conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão, na forma do Anexo V deste Edital.

6.1.1.1. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, e enquanto perdurar as medidas de distanciamento social, deverá utilizar máscara facial durante todo o período em que estiver nas instalações do IFMS Campus Coxim, bem como na sede dos demais participantes.

6.1.1.2. Caso o licitante não atenda as determinações do item anterior, não será permitida a realização da vistoria.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante o seguinte e-mail: licit.cx@ifms.edu.br, antes da data fixada para a sessão pública.

6.2.3. As vistorias e qualquer outra forma de análise dos locais correrão por conta e risco da(s) empresa(s) interessada(s).

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Todos os serviços serão realizados na sede do IFMS *Campus Coxim*, situado à Rua SalimeTanure, s/n – Bairro Santa Tereza, município de Coxim-MS, Cep: 79.400-000, no período de segunda-feira a sexta-feira, inclusive aos finais de semana, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou, excepcionalmente, em horário e/ou dia indicado pela equipe de fiscalização e respectivos órgãos participantes.

7.1.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao previsto na “Descrição da Solução”, item 3 deste Termo de Referência, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações que regem os serviços objeto deste processo.

7.1.3. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante para a recebimento e aceitação dos serviços conforme item 16 deste Termo de Referência.

7.1.4. Caso seja verificada alguma irregularidade que impeça a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções

7.1.4.1. O Gestor, quando do recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização técnica com base nos serviços executados.

7.1.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas (se houver), e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.2. A execução dos serviços será iniciada em data previamente definida pela Administração, mediante a emissão da (s) ordem (s) de serviço (s), na forma que segue:

7.2.1. A empresa será acionado por e-mail com o encaminhamento da emissão da ordem de serviço.



7.2.1.1. Caso a ordem de serviço seja encaminhada após às 13h, a contagem do prazo se dará a partir do dia útil seguinte (considerando dias úteis de segunda a sexta-feira, observados os feriados municipais, estaduais ou nacionais).

7.2.1.2. Caso a Contratada não confirme o recebimento do e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas do seu encaminhamento, será dado esse como recebido e lido, iniciando-se a contagem dos prazos imediatamente no dia útil seguinte.

7.2.2. A empresa deverá emitir relatório referente às cortinas em que forem realizados os serviços, sendo este preenchido e assinado pelo preposto e/ou responsável pela empresa. Neste documento devem estar registrados os reparos que foram realizados bem como os eventuais acessórios substituídos (argolas, ilhoses, etc);

7.2.3. As cortinas serão previamente inspecionadas no ato da retirada e devolução. Esta inspeção deverá constar em registro indicando a sala em que está sendo retirada, a metragem, a quantidade de peças e deverá ser assinado por representante da Contratada e da equipe de fiscalização do IFMS *Campus Coxim*, podendo ser adotado o mesmo procedimento pelos demais participantes. Neste registro deverá constar ainda data prevista para devolução, observados os prazos estipulados neste Termo de Referência.

7.2.4. A empresa contratada deverá manter os empregados responsáveis pela execução do serviço uniformizados e identificados por crachá, em condições de higiene e segurança, sempre que os serviços demandarem a permanência deles nas dependências da contratante.

7.2.5. Fornecer os equipamentos, materiais, mão de obra qualificada, transporte e tudo o mais que a execução dos serviços exigirem.



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993, e do Decreto nº 9.507, de 2018. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreende a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

8.3. A gestão da execução do contrato compete ao Gestor que será auxiliado pelo Fiscal Técnico.

8.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.5. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão por meio de telefone, e-mail, ofícios e reuniões previamente agendadas, com registro em ata.

8.6. Considera-se recebido o e-mail enviado à CONTRATADA transcorrido o prazo de 01 (um) dia útil após o envio

8.7. Após assinatura do contrato, a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, quando por e-mail, deverá ocorrer pelo endereço eletrônico:

8.7.1. *Campus Coxim:* contratos.cx@ifms.edu.br;

8.7.2. *Campus Três Lagoas:* a definir pelo participante no momento do encaminhamento do contrato;

8.7.3. *Campus Campo Grande:* a definir pelo participante no momento do encaminhamento do contrato;

8.7.4. *Campus Naviraí:* a definir pelo participante no momento do encaminhamento do contrato.

8.8. Será realizada reunião inicial, com registro em ata, para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais,



dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.9. Preferencialmente, deverão estar presentes na reunião inicial, o gestor do contrato, os fiscais do contrato e o preposto da empresa;

8.10. Todos os assuntos definidos e acordados em reuniões realizadas durante a vigência do contrato serão registrados em ata pela fiscalização do contrato;

8.11. Durante a execução do contrato a equipe de fiscalização verificará a manutenção das obrigações assumidas, bem como conservação das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. A prestação qualitativa que resultará no aceite dos serviços será aferida de acordo com os critérios estabelecidos no item 3 deste Termo de Referência, auxiliado pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR – Anexo VIII do Edital.

8.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como a mão de obra qualificada que os serviços exigirem.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



10.1.1. Serviços de lavanderia comum sob demanda e manutenção corretiva com fornecimento de peças/acessórios, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout do IFMS Campus Coxim e demais participantes, conforme quantidades constantes nas tabelas do subitem 1.1.1.

10.1.2. A empresa deverá considerar em sua proposta todos os custos necessários a execução dos serviços, incluindo as previsões de deslocamento até a sede do IFMS Campus Coxim, sito a Rua SalimeTanure, s/n, Bairro Santa Tereza, CEP: 79.400-000, Coxim /Estado de Mato Grosso do Sul (MS), bem como as localidades dos demais participantes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do IFMS *Campus Coxim*, bem como dos demais participantes, para a execução dos serviços.

11.12. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa com relação ao objeto contratado.

11.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.15. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para seja substituído, reparado ou corrigido.

11.16. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

11.17. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o



quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Cumpra ainda a Contratada designar um preposto perante a Contratante, em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana.

12.24. Caberá também à Contratada:

12.24.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços conforme estrita exigência do Edital e especificações deste Termo de Referência;

12.24.2. Apresentar Nota Fiscal dos serviços executados;

12.24.3. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a



verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital e deste anexo;

12.24.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do IFMS Campus Coxim para a execução do contrato, bem como dos demais participantes.

12.24.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do IFMS *Campus Coxim*, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, sendo o mesmo aplicado aos demais órgãos participantes.

12.24.6. Refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo determinado pela equipe de fiscalização do contrato;

12.24.7. Comunicar formalmente à equipe de fiscalização qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos sempre que solicitados.

12.25. São expressamente vedadas à Contratada:

12.25.1. Interromper a execução dos serviços, sob a alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

12.25.2. Caucionar ou utilizar este contrato de prestação de serviço para qualquer operação financeira;

12.25.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFMS Campus Coxim para a execução do contrato decorrente deste Pregão, bem como dos demais participantes.

12.26. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IFMS, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

12.27. Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, e enquanto perdurar as medidas de distanciamento social, sempre que a Contratada estiver nas instalações do IFMS *Campus Coxim*, bem como dos demais participantes, deverá adotar todas as medidas de proteção necessárias de acordo com as recomendações expedidas pelos órgãos de saúde pública federal, estadual e municipal, devendo inclusive, durante a realização dos serviços, fazer uso de máscara facial.



13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das



cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII do Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal



técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.17.1. Acompanhar a retirada, identificação e devolução das cortinas;

15.17.2. Verificar se o serviço está de acordo com os padrões de higienização contratado;

15.17.3. Em caso de troca de membro da equipe de fiscalização, caberá ao servidor substituído realizar o treinamento/repasso das informações contratuais ao seu substituto, de acordo com as suas atribuições de fiscal, exceto nos casos de licenças e/ou afastamentos legais, ou ainda em caso de remoção, redistribuição ou qualquer outra situação que inviabilize a sua presença na instituição.

15.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 5 dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. A garantia não é obrigatória para os contratos que não envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou



20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante **das tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. No caso de **lavanderia com tingimento**, apresentação de **Licença de Instalação e Operação (LIO)**, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), em plena vigência, referente ao licenciamento ambiental para a empresa exercer as atividades no Estado de Mato Grosso do Sul (RDC nº 52/09/ANVISA, Resolução/SEMADE nº 09/15).

21.3.2. Sendo **lavanderia sem tingimento**, apresentação de **Informativo de Atividade** protocolado no Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), referente à implantação e/ou operação da empresa para exercer as atividades no Estado de Mato Grosso do Sul (RDC nº 52/09/ANVISA, Resolução/SEMADE nº 09/15).

21.3.2.1. Em se tratando de empresas que **não possuem sede no Estado de Mato Grosso do Sul**, deverá ser apresentada **Certidão de Licenciamento Ambiental** ou **Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental**, emitida junto ao órgão competente da localidade.

21.3.3. Certidão de **Licença Sanitária**, que permite o funcionamento do estabelecimento, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da licitação, expedido pela autoridade competente da cidade onde fica a sede da empresa, local em que os serviços serão prestados - RDC nº 52/09/ANVISA.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor total do item R\$ 34.530,30 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta reais e trinta centavos).

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço do item.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 34.530,30 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta reais e trinta centavos).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. Não se aplica, uma vez que o pregão será realizado na forma de Sistema de Registro de Preço.

Coxim-MS, 10 de julho de 2020.

Luiz Ricardo Junqueira de Lima
Coordenador de Administração da Sede
Portaria nº 340, de 29 março de 2019
Requisitante

Sandra da Silva Costa
Assistente em Administração
Siap: 2139244

Aprovado por:

Angela Kwiatkowski
Ordenadora de Despesas
Portaria nº 1.473, 18 de dezembro de 2019

Documento assinado eletronicamente por:

- Angela Kwiatkowski, DIRETOR GERAL - CD2 - CX-DIRGE, em 10/07/2020 15:41:05.
- Luiz Ricardo Junqueira de Lima, COORDENADOR - FG2 - CX-COADS, em 10/07/2020 15:40:41.
- Sandra da Silva Costa, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 10/07/2020 15:38:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 132280
Código de Autenticação: 3f6cdab4f0





ESTUDOS PRELIMINARES
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL -
IFMS CAMPUS COXIM

(Processo Administrativo n.º [23347.002894.2020-17](#))

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout, compreendendo a desinstalação e reinstalação, transporte, lavagem, passadoria e reparos, visando atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) - *Campus Coxim*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos.

CATSER: 19542

2. SUPORTE LEGAL

A contratação pretendida fundamenta-se nos seguintes normativos:

Lei nº 4.150/1962 - Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências;

Lei nº 6.360/1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

Lei nº 6.514/1977 - Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;

Lei nº 8.078/1990 - Dispõe sobre a defesa do consumidor;

Lei nº 8.429/1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

Lei nº 8.666/1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com suas alterações posteriores;

Lei nº 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Resolução - RDC Nº 184/2001 - Regulamenta o registro de produtos saneantes domissanitários e afins, de uso domiciliar, institucional e profissional, levando-se em conta a avaliação e o gerenciamento do risco.

Lei nº 10.520/2002 - Institui a modalidade de licitação denominada pregão, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000;

Decreto nº 5.450/2005 - Regulamenta a modalidade Pregão, na forma eletrônica;

Resolução Conama nº 359/2005 - Dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências;

Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de

Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007;

Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 14/2007 - Aprova Regulamento Técnico para Produtos com Ação Antimicrobiana, harmonizado no âmbito do Mercosul, e dá outras providências.

Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 40/2008 - Aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC nº 47/07.

Lei nº 11.892/2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

Instrução Normativa nº 01/2010 MP - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Decreto nº 7.746/2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;

Decreto nº 7.892/2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços;

Decreto nº 8.420/2015 - Regulamenta a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

Instrução Normativa nº 05/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa nº 03/2018 SEGES/MPDG - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;

Decreto nº 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal; Dentre outras normas pertinentes ao objeto, a Contratada deverá observar ainda as seguintes bibliografias na elaboração dos laudos:

Resolução – RDC nº 52/09/ANVISA;

Lei Complementar nº 084/2007 - Código de Meio Ambiente do município de Coxim;

Resolução/SEMADE nº 09/2015.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

No de ano de 2018 realizou-se a Dispensa de Licitação nº 06/2018 para lavagem de cortinas, sendo que na ocasião, priorizou-se os ambientes de maior circulação de pessoas, como salas de aula, biblioteca e bloco administrativo.

Em 2019 buscou-se novamente realizar o serviço, por meio da Dispensa de Licitação nº 14/2019, onde em razão das limitações orçamentárias, foi realizada a higienização apenas nos ambientes das salas de aula.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para prestar serviços de lavanderia para o IFMS *Campus* Coxim é justificada em razão de que tais serviços envolvem investimentos em maquinário, insumos e mão-de-obra especializada e, levando-se em conta que as demandas do *campus* são sazonais, não seria compensador instituir e manter esses serviços com execução própria. Para tanto, terceirizar esta área é deixar que empresas do ramo com toda a infraestrutura adequada atuem, aumentando a qualidade, com um menor custo.

Os serviços demandados destinam-se à realização de atividades complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do IFMS, não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores, conforme dispõe o Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, porém necessários ao bom funcionamento da instituição.

Semestralmente, o *Campus* Coxim tem apresentado a necessidade de lavar ao menos 350m² de

cortinas localizadas nas salas de aulas. No entanto, todos os setores que possuem cortinas instaladas, acumulam um determinado grau de sujeira, devido as suas particularidades, ocasionando a necessidade de, ao menos uma vez no ano, realizar a higienização de toda a metragem de cortinas existentes no prédio.

A contratação deste serviço é essencial para que as lavagens dos artigos de tecidos sejam efetuadas periodicamente, de acordo com a demanda gerada. A manutenção é importante não somente para a boa aparência dos artigos, mas também para a conservação e higienização dos mesmos. Sem este serviço, as cortinas podem ficar propícias ao acúmulo de pó, ácaros e outros agravantes, podendo acarretar, àqueles que tiverem contato, problemas de saúde, tais como irritação, ardência, ressecamento dos olhos e problemas no aparelho respiratório.

Diante do exposto e considerando que o IFMS *Campus* Coxim possui grande circulação de pessoas e utilização de seus ambientes, torna-se indispensável a devida higienização de todos os artigos.

5. PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com o Plano Anual de Contratações (PAC) para o ano de 2020 do IFMS *Campus* Coxim, conforme Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, do Ministério da Economia.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout deverão ser prestados por empresas que comprovem a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº. 8.666/93, artigo 30, inciso V, por meio de:

No caso de lavanderia com tingimento, apresentação de **Licença de Instalação e Operação (LIO)**, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), em plena vigência, referente ao licenciamento ambiental para a empresa exercer as atividades no Estado de Mato Grosso do Sul e/ou nos limites territoriais do município de Coxim – MS, uma vez que o referido município não está apto a expedir tal documento, cabendo ao licitante se adequar aos termos da Resolução – RDC nº 52/09/ANVISA, Resolução/SEMADE nº 09/15 e Lei Complementar nº 084/2007 - Código de Meio Ambiente do município de Coxim;

No caso de lavanderia sem tingimento, apresentação de **Informativo de Atividade** protocolado no Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), referente à implantação e/ou operação da empresa para exercer as atividades no Estado de Mato Grosso do Sul e/ou nos limites territoriais do município de Coxim – MS, uma vez que o referido município não está apto a protocolar tal documento, cabendo ao licitante se adequar aos termos da Resolução – RDC nº 52/09/ANVISA, Resolução/SEMADE nº 09/15 e Lei Complementar nº 084/2007 - Código de Meio Ambiente do município de Coxim, no que couber;

Em se tratando de empresas que **não possuam sede no Estado de Mato Grosso do Sul**, deverá ser apresentada **Certidão de Licenciamento Ambiental** ou **Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental**, emitida junto ao órgão competente da localidade;

Certidão de **Licença Sanitária**, que permite o funcionamento do estabelecimento, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da licitação, expedido pela autoridade responsável municipal ou, não havendo, poderá ser feito pela autoridade regional, estadual ou distrital competente - RDC nº 52/09/ANVISA e Lei Complementar nº 083/2007 - Código de Posturas do município de Coxim;

Após análise do caso concreto, diante das características e necessidades do *campus* verificou-se que os serviços possuem **natureza continuada** por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente (Acórdão 4614-2008 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 10138-2017 – Segunda Câmara).

Registra-se que a prestação dos serviços em tela **não exige fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, nem gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Contratante, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

A Contratada observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material utilizado para a execução dos serviços contratados.

Os detergentes em pó utilizados no país, ainda que importados, devem respeitar limites de concentração máxima de fósforo previstos na legislação.

Os produtos deverão estar de acordo com a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, prevendo, no que se aplicar:

- a. Que os bens/serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
- b. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- c. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- d. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDES).
- e. Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- f. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
- g. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

A Contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c. Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e. Realização de um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Na presente contratação não haverá necessidade de promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Verificou-se como solução de mercado para atendimento da demanda, em consonância com os requisitos especificados, a existência de empresas do ramo de lavanderia, participantes em licitações realizadas por órgãos federais no Estado de Mato Grosso do Sul:

PREGÃO SRP	UASG-ÓRGÃO	OBJETO	EMPRESAS PARTICIPANTES
05/2020	160140 - COMANDO MILITAR DO OESTE/9ª DIVISÃO DE EXÉRCITO 9ª REGIÃO MILITAR	Contratação de serviços continuados de lavanderia sem mão de obra exclusiva, para atender o Hotel de Trânsito da 9ª Região Militar (9ª RM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.	ABAETE LAVANDERIA LTDA CNPJ: 05.682.110/0001-02
08/2019	160078 - COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE	Eventual contratação de empresa especializada para executar serviço de lavagem de roupas de cama, mesa, banho e uniforme esportivo, com execução mediante o regime de empreitada por kilo de peça de roupa lavada.	ABAETE LAVANDERIA LTDA CNPJ: 05.682.110/0001-02 ALVES & MAZINA LTDA CNPJ: 37.209.657/0001-73 ROSENDO CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI CNPJ: 29.690.511/0001-64
05/2019	160140 - COMANDO MILITAR DO OESTE/9ª DIVISÃO DE EXÉRCITO 9ª REGIÃO MILITAR	Eventual contratação de serviços de lavanderia, para atender o Hotel de Trânsito de Oficiais e Hotel de Trânsito de Subtenentes e Sargentos, na cidade de Campo Grande-MS.	ABAETE LAVANDERIA LTDA CNPJ: 05.682.110/0001-02 ALVES & MAZINA LTDA CNPJ: 37.209.657/0001-73 NAJA MEDLLEY CARDOSO CABREIRA CNPJ: 05.700.484/0001-03 RMC SERVICOS EIRELI CNPJ: 22.111.081/0001-30 VOCARE CENTRUM TELEATENDIMENTO EIRELI CNPJ: 18.057.601/0001-04

Serviço de lavanderia para, sob demanda, executar a higienização de até 1.000m² de cortinas em tecido tipo blackout, franzida com pregas, contendo argolas, ilhós e varão. Os serviços deverão compreender ainda a desinstalação e reinstalação nas respectivas salas, o transporte, a passadoria, o fornecimento, a substituição e a instalação de argolas e ilhoses com defeitos ou faltantes, bem como reparos de costura.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Tendo em vista o quantitativo contratado nos anos anteriores, bem como a quantidade de metros

quadrados de cortinas instaladas no IFMS *Campus* Coxim, a previsão é que, em caso de necessidade, seja realizada a higienização de até 2.000 m² de cortinas em tecido tipo blackout por ano.

A demanda prevista considera ainda o fluxo diário de pessoas na instituição, qual seja, de aproximadamente 800 (oitocentos) a 1.100 (mil e cem) estudantes e demais usuários, assim como a localização do campus em área que não dispõe de asfalto e o índice de precipitação relativamente baixo, proporciona o acúmulo permanente de poeira nas cortinas e justifica a necessidade periódica de limpeza e manutenção.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

A contratação pretendida compreende o regime de execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública federal autárquica, não inerente às atribuições de cargos do quadro de servidores do IFMS e, portanto, tem suporte no Decreto nº 9.507/18, na Portaria nº 443/2018 e na IN/SEGES/MP nº 05/2017.

Tratam-se de serviços comuns, nos termos do artigo 14 da IN/SEGES/MP nº 05/2017, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Considerando os aspectos de continuidade da necessidade, bem como a quantidade estimada de metros quadrados de cortinas que poderão ser higienizadas e mantidas no período de 12 (doze) meses, realizou-se um levantamento de mercado, visando definir o tipo de solução que mais se aproxima dos requisitos definidos, que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas de mercado.

Dessa forma, concluiu-se que a **contratação de única empresa para, sob demanda, realizar os serviços de higienização e manutenção corretiva de cortinas em tecido tipo blackout**, necessários ao bom funcionamento da instituição, é a medida que melhor se impõe ao caso concreto.

Entende-se que o enquadramento legal do procedimento de contratação se dará na realização de licitação, para registro de preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item e no regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 10.024/2019.

Por fim, reitera-se que a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas **autarquias**, pelas fundações e pelos fundos especiais é **obrigatória** (§ 1º, art. 1º, Decreto nº 10.024/2019), assim como é cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (Inciso IV, art. 3º, Decreto nº 7.892/2013).

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Os preços referenciais encontram-se pormenorizados no Quadro Comparativo de preços, resultando em uma média total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), para execução global dos serviços.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Estudo Preliminar, abrange a prestação do serviço de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout existentes nas dependências físicas da Contratante.

A execução dos serviços será iniciada em data previamente definida pela Administração e prevista no contrato, quando da sua assinatura.

A contratação terá duração de 12 (doze) meses e, como se trata de um serviço continuado, poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 a Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Da emissão da Ordem de Serviço a Contratada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para realização dos serviços contratados, incluindo a retirada e reinstalação das cortinas nas dependências da Contratante.

O prazo previsto para prestação do serviço admite prorrogação, a critério da Administração, desde que solicitado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega e plenamente justificado com os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo inicialmente previsto.

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e recomendações do fabricante dos produtos de limpeza que serão utilizados na realização dos serviços.

O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

A execução do objeto seguirá ainda a seguinte dinâmica:

Os serviços contemplam a higienização de até 2.000 (dois) metros quadrados de cortinas em tecido tipo blackout ao longo da vigência do contrato, sendo que a Contratada poderá ser acionada a qualquer tempo e quantas vezes forem necessárias para atendimento das necessidades da Contratante, dentro dos limites contratados.

Os serviços compreendem a retirada das cortinas, identificação, transporte, separação por cores, lavagem em todas as suas etapas, sob condições higiênico-sanitárias adequadas, bem como a passadoria, substituição ou colocação de argolas, ilhoses, varões, além da realização de costuras reparadoras e reinstalação das cortinas nos respectivos locais de origem ou setores do IFMS *Campus Coxim* em que foram retiradas.

A retirada e reinstalação das cortinas nas dependências da Contratante serão de inteira responsabilidade da Contratada e não serão disponibilizados servidores para ajudar na execução dos serviços, devendo a empresa contemplar tal necessidade

A Contratada deverá efetuar a retirada e a reinstalação das cortinas em data previamente agendada pela fiscalização técnica do contrato, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, podendo estes sofrer alteração, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com a conveniência da Administração.

Imediatamente após a retirada das cortinas a Contratada deverá identificá-las de modo que possa determinar a localização de cada folha, a fim de que sejam recolocadas na mesma sala de onde foram retiradas, haja vista que possuem medidas diversificadas.

A retirada, controle, coleta, identificação e reinstalação das cortinas da Contratante deverão ser realizadas por empregados da Contratada devidamente identificados, treinados, uniformizados, providos com os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) necessários, conforme legislação vigente aplicável ao serviço.

A Contratada deverá seguir as recomendações preconizadas no “Protocolo das ações de vigilância sanitária: lavanderia não hospitalar”, elaborado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

No processo de lavagem da roupa, somente devem ser utilizados produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros) regularizados na Vigilância Sanitária, especificamente com relação ao estabelecido na Lei Federal n° 6.360, de 23 de setembro de 1976, e nas Resoluções RDC/ANVISA n°184, de 22 de outubro de 2001, RDC/ANVISA n°40, de 5 de junho de 2008, e RDC/ANVISA n° 14, de 28 de fevereiro de 2007, Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, dentre outras.

Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado ou aterro sanitário, em conformidade com a resolução do CONAMA 307/2002 e suas posteriores alterações (Resoluções 348/2004, 431/2011 e 448/2012).

A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.

O processamento das cortinas deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, para oferecer segurança e conforto ao usuário que a utiliza, assim como economia à Contratante.

Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento (quando necessário), enxágues, acidulação e amaciamento.

Para roupas com sujidades leves são dispensadas as primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de

lavagem.

As dosagens dos produtos químicos, a serem realizadas com o uso de diluidores automáticos, deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado e eliminando a possibilidade de manchar os tecidos.

As cortinas somente poderão ser secas com a utilização de equipamentos, se estes não danificarem a estrutura do tecido e acessórios que porventura não possam ser retirados para realização da higienização.

A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento das cortinas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e devolução por meio de veículo adequado e profissional capacitado.

Caso alguma peça seja extraviada ou danificada em virtude de um processo inadequado de lavagem, deverá ser substituída pela empresa contratada, por outra de igual valor (de mercado) e com as mesmas características: cor, tecido, tamanho, etc.

As peças danificadas que apresentem a necessidade de reparo de costura deverão ser realizadas pela Contratada, bem como os consertos que envolverem a substituição de argolas, ilhoses, dentre outros.

Cabe à Contratante proceder à inspeção das cortinas limpas a serem entregues.

Toda cortina que, após o processamento de higienização, apresentar qualidade de limpeza insatisfatória será separada e a Contratada acionada para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ficando a Contratante isenta de quaisquer ônus.

A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços será o m² (metro quadrado) de cortina.

O pagamento será realizado sobre a metragem de cortina efetivamente higienizada, com exceção das que forem devolvidas para reprocessamento por não apresentarem condições adequadas para uso.

Caso exista diferença entre a metragem de cortina apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela que indicou a menor metragem para efeitos de pagamento.

A Contratada se responsabilizará pelo serviço, incluindo no valor do item proposto todos os componentes de despesas de qualquer natureza, sejam custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como custo do objeto, acessórios, materiais utilizados, produtos químicos, mão de obra, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item, correndo o ônus exclusivamente por sua conta, não sendo permitida a cobrança de valores adicionais após firmado o contrato ou executados os serviços.

Cumprida ainda a Contratada designar um preposto perante a Contratante, em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU) “parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado.” (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225).

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, também aplicável à modalidade pregão, por força do disposto no art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002.

O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

A IN SEGES/MP nº 05/2017 afirma, no item 3.8 do Anexo III – Diretrizes para Elaboração dos Estudos Preliminares, que “o parcelamento da solução é regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala”.

Segundo o mesmo dispositivo, o objeto poderá ser parcelado caso se assegure, concomitantemente, que a divisão é técnica e economicamente viável, que não haverá perda de economia de escala, e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

No entanto, a partir do objeto da contratação concluiu-se que a licitação será realizada em **único item**, portanto, o parcelamento **não se aplica**.

12. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO – BENEFÍCIOS DIRETO E INDIRETO DA CONTRATAÇÃO

Busca-se com a contratação gerar economicidade para a Administração, visto que foi realizado Estudo Preliminar, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos orçamentários, melhoria dos serviços prestados ao IFMS *Campus* Coxim e diminuição do impacto ambiental, uma vez que a Contratada deverá seguir a legislação atual que trata da sustentabilidade.

A higienização das cortinas proporcionará à instituição e aos usuários os seguintes benefícios:

Diretos: proteção à saúde dos servidores e usuários dos ambientes, com a garantia do asseio e conservação do patrimônio público;

Indiretos: boa aparência.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Caso, por alguma razão, a higienização ocorra simultaneamente no período letivo, a lavagem deverá ocorrer de forma parcelada e as salas de aula deverão ser remanejadas até que se conclua os serviços, haja vista que a incidência de sol nos ambientes podem prejudicar o bom andamento das aulas e demais atividades.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base em todos os elementos supramencionados, declaramos ser **viável** a contratação de única empresa para realização de serviços de higienização e manutenção corretiva das cortinas pertencentes ao IFMS *Campus* Coxim.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O controle e fiscalização da execução deve amoldar-se às peculiaridades da obra, contudo, o Tribunal de Contas da União se manifestou sobre o assunto, por meio do Acórdão nº 1094/2013 - Plenário:

“providencie portaria de designação específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67; designe fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade; realize sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos realizados pelos fiscais;”

Nesse âmbito, recomenda-se que a autoridade máxima do IFMS *Campus* Coxim observe os pontos mencionados quando da designação dos servidores que atuarão na fiscalização do contrato, bem como as diretrizes da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

16. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO OBJETO

A Contratada deverá dispor de profissionais suficientes, capacitados e aptos para realização completa dos serviços.

17. DECLARAÇÃO DE SIGILO

O princípio da Publicidade é expressamente consagrado pela Constituição Federal, que dentre outros fatores, impõe que seja dada ampla divulgação aos atos oficiais da Administração Pública, tanto para conhecimento do público, quanto para validade de seus efeitos.

É cediço que tal princípio traz em seu bojo a necessidade de transparência, possibilitando o efetivo controle social dos atos administrativos. Ademais, viabiliza que o ato emanado pelo agente público seja oponível às partes e a terceiros, ou seja, torna-se um importante instrumento que permite à sociedade fiscalizar as atividades administrativas.

Nestes termos, considerando a Lei nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112/1990; revoga a Lei nº 11.111/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159/1991; e dá outras providências, não avaliamos a necessidade de classificar e/ou declarar o presente estudo preliminar como sigiloso, visto que a divulgação ou acesso às informações nele contidas não contemplam o rol de situações listadas no artigo 23 da Lei nº 12.527/2011, todavia, sem prejuízo a quaisquer outros fatos, que supervenientes, possam ensejar a retificação desse entendimento.

Entretanto, insta destacar que no tocante às informações pessoais, conforme disposto no artigo 31 da Lei nº 12.527/2011, deverá ser atribuído tratamento de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

18. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Portaria nº 65, de 25 de maio de 2020, referente a Equipe de Planejamento para a execução das etapas necessárias à realização dos Estudos Preliminares e Mapa de Risco, cujo objeto é contratação de empresa para lavagem e passadoria de cortinas em tecido tipo blackout do IFMS Campus Coxim, foram designados os seguintes servidores:

SERVIDOR	SIAPE	LOTAÇÃO
Jose Aparecido Silva de Jesus	2139248	Membro
Lucileide Rodrigues Furtado	2581320	Membro
Sandra da Silva Costa	2139244	Membro
Veronica Vaneli Pagnan	2250631	Membro

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lucileide Rodrigues Furtado, ADMINISTRADOR**, em 26/05/2020 15:25:06.
- **Jose Aparecido Silva de Jesus, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 26/05/2020 15:24:04.
- **Veronica Vaneli Pagnan, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 26/05/2020 15:17:33.
- **Sandra da Silva Costa, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 26/05/2020 15:14:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/05/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 123306

Código de Autenticação: b70fb3558f





ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2020

(Processo Administrativo nº. 23347.002894.2020-17)

Empresa:	Telefone:
Endereço:	
CNPJ:	
Validade da Proposta:	Data da Proposta:
Nome completo e assinatura do Responsável pela proposta:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de serviços de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de acessórios/peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout, compreendendo a desinstalação e reinstalação, transporte, lavagem, passadoria e reparos .Catser: 19542 UNIDADE: Metro quadrado (M ²).	3.969	XXXXX	XXXX
VALOR TOTAL R\$ XXXX (ESCREVER POR EXTENSO)				

1. Declaramos conhecer a legislação de regência desta Licitação e que os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste



Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

2. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, garantia, certificação obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.
3. Nos preços indicados estão incluídos, além dos produtos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
4. Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

Cidade, de de

EMPRESA:
CNPJ:
Assinatura, cargo e nome



ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS COXIM

Pregão Eletrônico nº 06/2020
Processo: 23347.002894.2020-17

Objeto: Contratação de serviços de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de acessórios/peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout, compreendendo a desinstalação e reinstalação, transporte, lavagem, passadoria e reparos.

Declaramos para os devidos fins, que o Sr. (a) _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____ visitou o local de prestação de serviços do objeto em referência, qual seja Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, Campus Coxim, no dia ____ de _____ de 2020, bem como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da Licitação, assumindo todas as condições previstas, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de proposta completa.

Coxim-MS, ____ de _____ de 2020.

IFMS *CAMPUS COXIM*
Assinatura, cargo e nome

EMPRESA LICITANTE
Assinatura, cargo e nome



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - *CAMPUS COXIM*

Pregão Eletrônico nº 06/2020

Processo: 23347.002894.2020-17

Objeto: Contratação de serviços de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de acessórios/peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout, compreendendo a desinstalação e reinstalação, transporte, lavagem, passadoria e reparos.

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento das condições locais para execução do objeto e/ ou ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2020.

EMPRESA LICITANTE

Assinatura, cargo e nome



ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – *CAMPUS COXIM* PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2020 (Processo Administrativo nº. 23347.002894.2020-17)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), *Campus Coxim*, com sede à Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, na cidade de Coxim, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0006-35, neste ato representado pela Diretora - Geral, Ângela Kwiatkowski, nomeada pela Portaria nº 422, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2019, portadora da matrícula funcional nº 1634559, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2020, publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º 23347.002894.2020-17, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de acessórios/peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout, compreendendo a desinstalação e reinstalação, transporte, lavagem, passadoria e reparos, especificados nos itens contidos do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 03/2020 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout, compreendendo a desinstalação e reinstalação, transporte, lavagem, passadoria e reparos. Catser: 19542	Metro quadrado (M ²)	3.969	XXXX	XXXXX
VALOR TOTAL SERVIÇOS R\$ XXXX (ESCREVER POR EXTENSO)					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O *órgão gerenciador* será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), *Campus Coxim*, CNPJ nº 10.673.078/0006-35, UASG: 158451.



3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

ÓRGÃO GERENCIADOR:			
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM (UASG: 158451)			
ENDEREÇO: Rua Salime Tanure, s/n – Bairro Santa Tereza CEP: 79400-000 – Coxim/MS			
E-MAIL: licit.cx@ifms.edu.br			
TELEFONE PARA CONTATO: (67) 3291-9600			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout, compreendendo a desinstalação e reinstalação, transporte, lavagem, passadoria e reparos. Catser: 19542	Metro quadrado (M ²)	2000

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS NAVIRAÍ (UASG: 155849)			
ENDEREÇO: Rua Hilda, 203, Bairro Boa Vista CEP: 79950-000 - Naviraí/MS			
E-MAIL: licit.nv@ifms.edu.br/ comat.nv@ifms.edu.br/ dirad.nv@ifms.edu.br			
TELEFONE PARA CONTATO: (67) 3409-2501			



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout, compreendendo a desinstalação e reinstalação, transporte, lavagem, passadoria e reparos. Catser: 19542	Metro quadrado (M ²)	344

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS TRÊS LAGOAS (UASG: 158454)

ENDEREÇO: Rua Ângelo Melão, 790, Jardim das Paineiras
CEP: 79641-162- Três Lagoas/MS

E-MAIL: licit.tl@ifms.edu.br/ comat.tl@ifms.edu.br/ dirad.tl@ifms.edu.br

TELEFONE PARA CONTATO: (67) 3509-9500

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout, compreendendo a desinstalação e reinstalação, transporte, lavagem, passadoria e reparos. Catser: 19542	Metro quadrado (M ²)	1.200



ÓRGÃO PARTICIPANTE:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS CAMPO GRANDE (UASG: 158449)

ENDEREÇO: Rua Taquari, 831, Bairro Santo Antônio
CEP: 79100-510 - Campo Grande/MS

E-MAIL: licit.cg@ifms.edu.br/ comat.cg@ifms.edu.br/ dirad.cg@ifms.edu.br

TELEFONE PARA CONTATO: (67) 3357-8501

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout, compreendendo a desinstalação e reinstalação, transporte, lavagem, passadoria e reparos. Catser: 19542	Metro quadrado (M ²)	425

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços,



conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a



necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Coxim, de de

ÂNGELA KWIATKOWSKI
DIRETORA – GERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL – IFMS *CAMPUS COXIM*

Representante legal do fornecedor registrado
EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR
CNPJ:



ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA
.....**

A Autarquia, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), *Campus Coxim*, com sede à Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, na cidade de Coxim, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0006-35, neste ato representado pela Diretora - Geral, Ângela Kwiatkowski, nomeada pela Portaria nº 422, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2019, portadora da matrícula funcional nº 1634559, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº 06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de acessórios/peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout, compreendendo a desinstalação e reinstalação, transporte, lavagem, passadoria e reparos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia comum e manutenção corretiva com fornecimento de peças, sob demanda, para higienização de cortinas em tecido tipo blackout, compreendendo a desinstalação e reinstalação, transporte, lavagem, passadoria e reparos. Catser: 19542	Metro quadrado (M ²)	XXXX	XXXX	XXXXX
VALOR TOTAL SERVIÇOS R\$ XXXX (ESCREVER POR EXTENSO)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../.....e encerramento



em...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:



Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Coxim, de de

ÂNGELA KWIATKOWSKI
DIRETORA – GERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL – IFMS *CAMPUS COXIM*

Representante legal da contratada
EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: